

LEI Nº. 209/2012

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes do cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Art. 4º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5º Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

A. M.

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

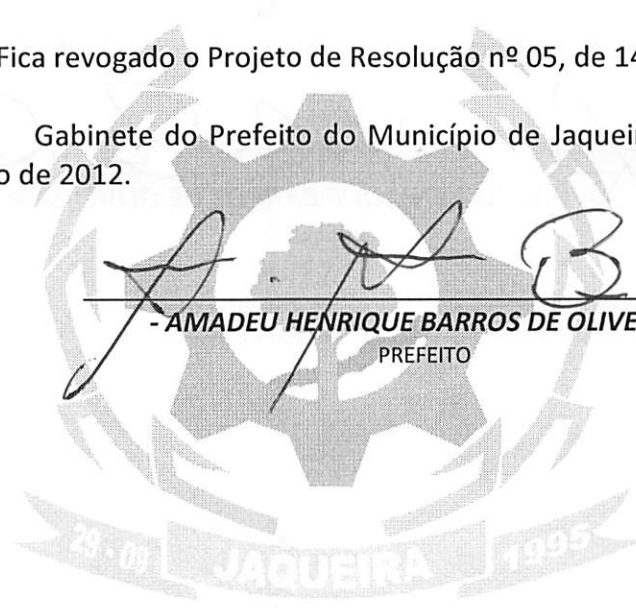
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

Art. 9º Fica revogado o Projeto de Resolução nº 05, de 14 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco
em 27 de dezembro de 2012.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -
PREFEITO



Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 27 de dezembro de 2012.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -
PREFEITO